

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
CEP - 39 970 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º 10 , de 16 de junho de 2000

Altera percentual da Taxa de Iluminação Pública

A Câmara Municipal de Pedra Azul- MG, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tarifas de iluminação pública, criada pelo Projeto de Lei Complementar de n.º 041/97 de 07 de agosto de 1997, no seu Art. 1º, passam a vigorar com os seguintes percentuais.

Classe KWH	Percentuais da Tarifa de Iluminação Pública
Até 50	Isento
De 51 a 100	1,0% (hum por cento)
De 101 a 200	2,0% (dois por cento)
De 201 a 300	7,0% (sete por cento)
Acima de 300	9,0% (nove por cento)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul/MG, 16 de junho de 2000


RICARDO MENDES PINTO
Prefeito


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
*Secretária de Recursos Humanos
e Administração*